

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, que “Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, que “Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral”.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211673549600>



O Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, de autoria do nobre3 Deputado Onyx Lorenzoni, propõe restringir a no máximo 10% a carga horária de cursos de medicina veterinária que poderão ser oferecidos a distância.

O projeto foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Educação (CE) e Seguridade Social e Família (CSSF). Na CE foi aprovado na forma de um substitutivo e agora está sob minha relatoria neste Colegiado.

O tema é relevante, já que a formação profissional na área de saúde exige muitas horas de atividade prática sob supervisão, o que é impossível na modalidade de ensino a distância (EAD). Eis o mérito da propositura em questão, que deve ser por nós acolhida. No entanto, muitas das disciplinas poderão ser oferecidas na modalidade EAD sem prejuízo. Cumpre-nos, portanto, determinar qual carga horária poderá ser cumprida a distância.

O projeto de lei propõe máximo de 10% da carga horária nesta modalidade. Já o substitutivo aprovado na CE aumentou tal percentual para 30%. Uma definição balizada para tal parâmetro mostra-se fundamental para a confecção de nosso relatório.

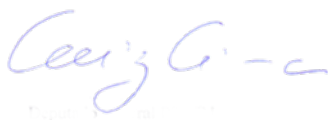
Em face disso, consideramos fundamental que o tema seja aprofundado nesta CSSF por meio de audiência pública. Para tanto, sugerimos sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Sr. Joaquim Neto - Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- Sr. Paulo Roberto Araújo de Almeida - Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- Sr. Celso Niskier - Secretário Executivo do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
- Sr. Francisco Cavalcanti de Almeida – Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- Sr. Helio Blume – Secretário Geral do Conselho Fundamental de Medicina Veterinária;



- Sr. Rodrigo Távora Mira – Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-17833



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211673549600>

